DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Procuradoria-Geral do Município 2
Instrução Normativa 2
Licitações e Contratos 3
Outros atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER EXECUTIVO

Procuradoria-Geral do Município

Instrução Normativa

Instrução Normativa Nº 1/2025
8 de maio de 2025

Dispõe sobre os critérios para emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município em processos administrativos fiscais e de posturas, e estabelece o fluxo para análise de recursos

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o art.13 da Lei Complementar Municipal nº.001/2015,

CONSIDERANDO:

A necessidade de otimizar a atuação da Procuradoria Geral do Município, direcionando seus recursos para as questões de maior complexidade jurídica;

A importância de conferir celeridade e eficiência na análise dos processos administrativos, especialmente os de natureza tributária e de posturas;

A competência originária das autoridades fiscais e do Chefe do Poder Executivo para a análise de mérito e legalidade dos atos administrativos no âmbito de suas atribuições;

Que a intervenção da Procuradoria Geral do Município deve se concentrar em casos que demandem análise jurídica especializada, evitando-se a duplicidade de análises em questões de menor complexidade ou de cunho eminentemente técnico-fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os critérios para a emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município (PGM) em processos administrativos que versem sobre:

I - Lançamento, cobrança e recursos referentes a tributos municipais;

II - Aplicação e recursos referentes a multas previstas no Código de Posturas do Município e demais legislações correlatas.

Art. 2º A remessa de processos administrativos, mencionados no art. 1º, para análise e parecer jurídico da PGM ocorrerá exclusivamente quando houver efetiva e reconhecida necessidade de manifestação jurídica especializada.

§1º Considera-se efetiva e reconhecida necessidade de análise jurídica, para os fins desta Instrução Normativa, as seguintes situações, dentre outras devidamente justificadas pela autoridade solicitante:

a) Questões jurídicas de alta complexidade, controversas ou que envolvam interpretação de normas legais inéditas no âmbito da administração municipal;

b) Dúvida fundada e objetivamente demonstrada sobre a legalidade ou constitucionalidade de atos ou procedimentos fiscais ou de posturas;

c) Processos com potencial de gerar impacto financeiro significativo para a Fazenda Municipal ou precedentes relevantes para a administração;

d) Necessidade de uniformização de entendimento jurídico no âmbito da administração municipal sobre a matéria;

e) Existência de decisão judicial transitada em julgado ou súmula vinculante que necessite de adequação dos procedimentos administrativos;

f) Solicitação expressa e fundamentada do Prefeito Municipal ou do Secretário Municipal da Fazenda (ou autoridade equivalente).

§2º A solicitação de parecer jurídico deverá ser instruída com todos os elementos fáticos e técnicos necessários à análise, bem como a clara indicação da dúvida ou questão jurídica a ser dirimida pela PGM.

Art. 3º Nos processos administrativos referentes a multas aplicadas com base no Código de Posturas Municipal, bem como nos demais casos envolvendo assuntos tributários não enquadrados no art. 2º desta Instrução Normativa, a análise de recursos em sede administrativa observará o seguinte fluxo:

I - O recurso interposto pelo administrado será inicialmente analisado pela autoridade fiscal ou pelo setor técnico responsável pela autuação ou lançamento, que emitirá manifestação técnica fundamentada sobre os fatos e o direito invocado;

II - Após a manifestação técnica, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento em primeira instância administrativa, conforme definido na legislação específica;

III - Em caso de recurso à instância superior, este será instruído com as manifestações anteriores e submetido à decisão final do Prefeito Municipal, ou da autoridade a quem for delegada tal competência, conforme legislação municipal.

Parágrafo único. A autoridade julgadora poderá, a seu critério e de forma devidamente justificada, caso identifique no curso da análise do recurso uma das hipóteses do §1º do art. 2º, submeter os autos à PGM para parecer.

Art. 4º A ausência de parecer jurídico da PGM nos casos não previstos no art. 2º não exime as autoridades administrativas da responsabilidade pela correta aplicação da legislação e pela legalidade de seus atos.

Art. 5º Os casos omissos ou dúvidas na aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Procuradoria-Geral do Município de

Colômbia/SP, 8 de maio de 2025.
Evandro Maximiano Viana
Procurador do Município
Procuradoria-Geral do Município

.....

Licitações e Contratos

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
AVISO DE LICITAÇÃO – RETIFICAÇÃO DO EDITAL
PROCESSO Nº 021/2025 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Colômbia leva ao conhecimento dos interessados que está aberta a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – PROCESSO N.º 021/2025, tipo menor preço, tem como OBJETO: chamamento público para aquisição de gêneros alimentícios (hortifrúti) da agricultura familiar, a ser destinados a atender ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE) destinados a alimentação escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino. Recebimento dos Envelopes **até às 09:00 horas** do **dia 28 de maio de 2025**. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) feira no Setor de Licitações ou pelo site: www.colombia.sp.gov.br/licitacao quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço Rua José da Mata, nº 668 - Centro - CEP. 14.795-000 ou pelo tel: (xx17) 3335-8517. ASSINATURA: Julio Cesar dos Santos. Prefeito do Município.

Colômbia-SP, 05 de maio de 2025.

.....